ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-656/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23352/2012
PROTOCOLO	:	1272610
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.025/2012
RELATOR	:	CONS. CONSELHEIRO RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM UTILIZADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$300.000,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E LIMPEZA. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende aos requisitos da Lei 8.666/93 e 10.520/2002.
2. Formalização do contrato administrativo. Previsão sobre o objeto, prazo, valor pactuado, forma de pagamento, penalidades, vigência e dotação orçamentária. Regularidade.
3. 1º e 2º Termos Aditivos regulares. Apresentação de justificativas, pareceres jurídicos, publicações e notas de empenho.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2011, além da formalização do contrato administrativo n.

01.025/2012 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem utilizados no prédio do Fórum da Comarca de São Gabriel do Oeste.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-9882/2012 – fls. 265/267) e verificou a ausência de documentação para atestar a regularidade do procedimento licitatório, pelo que, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitação, vieram os documentos de fls. 272/295, 298/355 e 358/441.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15675/2013 – fls. 449/451) constatando que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e com os da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização contratual verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado, a forma de pagamento, as penalidades, a vigência e a dotação orçamentária.

Quanto ao 1º e 2º Termos Aditivos, também atestou que atendem aos ditames legais, tendo sido carreada as respectivas justificativas, pareceres jurídicos, publicações e notas de empenho.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos respectivos termos aditivos, por estarem de acordo com a legislação pertinente,

conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3706/2014 (fls. 525/526).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2011, da formalização do contrato administrativo n. 01.025/2012 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regular.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao contrato administrativo, este deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto ao 1º e 2º Termos Aditivos, também devem ser considerados regulares uma vez que, referem-se às alterações realizadas para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, com a anuência da Contratada.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 77/201, da formalização do contrato administrativo n. 01.025/2012 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 14, de 02 de setembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/201, a formalização do contrato administrativo n. 01.025/2012 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados

Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator